

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

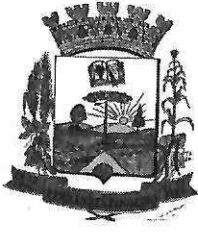
PROJETO DE LEI Nº 019/2021.

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 720/2019 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 720/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Por força da Resolução nº 03/2017 de 01 de agosto de 2017 da então Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, com base na Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, ambas referentes à Política de Regionalização do Turismo que, dentre outras providências, reconhece à ADECSUL – Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná, entidade para fins não econômicos com sede e foro na cidade de Irati (PR), portadora do CNPJ 04.291.615/0001-75, reconhecida de Utilidade Pública Estadual através da Lei nº 18205 de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9281 de 01 de setembro de 2014, como Entidade-Sede da INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL (IGR) da “Terra dos Pinheirais”, Região Turística da qual faz parte este município de Fernandes Pinheiro (PR), fica o Poder Executivo autorizado a transferir, enquanto permanecer o reconhecimento Estadual da referida Agência, o valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

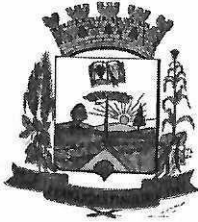
reais), em parcelas iguais e mensais, reajustável anualmente pelo IPCA, tendo como data-base janeiro de cada ano.

[...]

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da **PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**, em 13 de setembro de 2021.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2021

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

Propomos alterar a Lei Municipal nº 720/2019 que autoriza o Município a cobrir parte do ônus econômico-financeiro da ADECSUL, especificamente no que diz respeito ao teto anual de transferência.

Assim, a proposta altera dos atuais R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) anuais, para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao ano. Também foi estabelecido um índice de correção anual do valor, através do IPCA.

As transferências continuarão sendo feitas em parcelas iguais e mensais, mantendo-se também a obrigatoriedade de prestação de contas, conforme previsão contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 720/2019.

Pelas razões ora explanadas, esperamos ter justificado o presente Projeto, pelo que acreditamos ser mercedores de parecer favorável de todos os nobres Pares.

Gabinete da **PREFEITA MUNICIPAL**, em 13 de setembro de 2021.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal